

REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO MINAS GERAIS

DO REGIMENTO

Art. 1º. Este regimento regula a estrutura, competência e organização do Sistema de Defesa das Prerrogativas da OAB/MG, que é composta pela:

I - Diretoria de Prerrogativas;

II - Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia;

III - Procuradoria Estadual de Prerrogativas;

IV - Escola de Prerrogativas;

V - Delegados de Prerrogativas;

VI – (revogado); (redação alterada pelo Regimento Interno da Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia)

VII - Membros.

§ 1º. Somente poderão integrar a Diretoria da Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, a Procuradoria Estadual de Prerrogativas e a Escola de Prerrogativas, o(a)s advogado(a)s inscrito(a)s junto à Seção de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil. (redação alterada pelo Regimento Interno da Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia)

§2º. A nomeação, contratação e destituição dos membros descritos nos itens III, V, VII deste artigo, são prerrogativas exclusivas do Presidente da Seccional.

§3º. A nomeação e a destituição dos integrantes elencados nos incisos I, II, e IV deste artigo são prerrogativas exclusivas do Presidente da Seccional, *ad referendum* do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, que serão nomeados no início da gestão, e tomarão posse no momento de sua nomeação, encerrando-se automaticamente o mandato ao término da gestão, independentemente de nova portaria.

§4º. Por se tratar de trabalho voluntário dirigido ao exercício das funções institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, todos os membros nomeados para os cargos elencados nos incisos I, II, IV, V e VII do artigo 1º, deste Regimento, suplentes e convidados especiais exercerão suas funções sem ônus para a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais.

§5º Todos os membros, a serem nomeados, deverão ter inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, estar em dia com a tesouraria e não podem ter sido condenados em processo ético-disciplinar, transitado em julgado.

§6º. Eventual afastamento duradouro, impedimento ou renúncia de integrante do Sistema de Defesa das Prerrogativas deverá ser imediatamente comunicada para nomeação de novo representante.

§7º. Os membros do Sistema de Defesa das Prerrogativas poderão ser nomeados e destituídos, a qualquer tempo, e sem as formalidades previstas no §3º deste artigo.

§8º. Todos os integrantes do Sistema de Defesa de das Prerrogativas devem abster-se de:

- a) Atuar em causa própria ou para pessoas vinculadas a seu escritório profissional;
 - b) Protocolar petições, distribuir ações, expedir e encaminhar qualquer documento ou solicitação a quaisquer autoridades ou órgãos, sem autorização expressa da Diretoria de Prerrogativas ou da Procuradoria Estadual de Prerrogativas;
 - c) Emitir comentários ou opiniões sobre casos a que obtiverem conhecimento em razão do exercício de suas funções, perante à Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia e Procuradoria Estadual de Prerrogativas, em rádios, em emissoras de televisão e/ou em redes sociais, dada a sigiliosidade, sem autorização expressa da Diretoria de Prerrogativas e/ou da Procuradoria Estadual de Prerrogativas e em caso de o fizerem, sempre deixar clara sua dissociação da posição institucional;
- (Redação alterada pela Resolução nº 02, de 2023 da OAB/MG)

d) Compartilhar e/ou divulgar informações e documentos internos obtidos através do Sistema das Prerrogativas, sem autorização expressa da Diretoria de Prerrogativas ou da Procuradoria Estadual de Prerrogativas, dada a sigilosidade documental que obtiveram acesso; (Redação alterada pela Resolução nº 02, de 2023 da OAB/MG)

e) Promover trabalhos políticos institucionais, nas Subseções, sem a anuência, autorização e/ou desacompanhados das autoridades locais, eleitas.

f) Utilizar identificação de representante do Sistema de Prerrogativas da OAB-MG quando licenciado, não reconduzido ou exonerado. (Incluída pela Resolução nº 02, de 2023 da OAB/MG)

§9º. Os integrantes do Sistema de Defesa das Prerrogativas devem observar o cumprimento do Estatuto da Advocacia e da OAB, o Regulamento Geral, o Regimento do Sistema de Defesa das Prerrogativas, o Regimento Interno da Seccional Mineira, bem como todas as portarias e comunicados que vierem a ser expedidos pela Presidência Seccional e pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, sob pena de destituição do cargo.

§ 10. A Procuradoria de Prerrogativas, quando deliberado pela Presidência da Seccional, atuará de forma coordenada e em cooperação com a Procuradoria Geral da Entidade. (Incluído pela Resolução nº 02, de 2023 da OAB/MG)

DEFINIÇÕES

Art. 2. A Diretoria de Prerrogativas, a Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, a Escola de Prerrogativas e a Procuradoria Estadual de Prerrogativas são órgãos de assessoramento que têm por objetivo auxiliar a Diretoria e o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, no cumprimento dos seus objetivos institucionais ligados às prerrogativas profissionais da advocacia.

Art. 3. Nos termos art. 5º da Resolução nº 03/2016, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o sistema de defesa das prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, será coordenado pelo Presidente da Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia e pelo Procurador Geral de Defesa das Prerrogativas.

Art. 4. O Sistema de Defesa das Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais será coordenado conjuntamente pelo Diretor de Prerrogativas e pelo Procurador Geral de Prerrogativas. (Redação alterada pela Resolução nº 02, de 2023 da OAB/MG)

Art. 5. Todos os integrantes do Sistema de Defesa das Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, antes da investidura no cargo, deverão participar de curso de capacitação e aperfeiçoamento, a ser ministrado pela Escola de Prerrogativas.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA E DA COMISSÃO DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA

Art. 6. Cabe à Diretoria de Prerrogativas e à Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, através de seus Diretores e Delegados, a assistência a advogado(a)s que estejam sendo vilipendiados em suas prerrogativas profissionais e o acompanhamento do cumprimento de mandados expedidos em desfavor de advogado(a)s, desde que decorram do exercício profissional da advocacia.

Parágrafo único. Poderão ser designadas aos integrantes da Diretoria da Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia outras funções ligadas à defesa das prerrogativas profissionais, através de auto de designação específico, para o ato.

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E DA COMISSÃO DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA

Art. 7. A Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia funcionará como uma Diretoria da Seccional Mineira e será composta pelos seguintes membros:

I - Diretor de Prerrogativas;

II - Presidente;

III - Vice-presidente;

IV - Secretário Geral;

V - Secretário Geral Adjunto e;

VI - Delegados de Prerrogativas.

Parágrafo único. Os cargos de Diretor de Prerrogativas e Presidente da Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia serão cumulados e exercidos pelo(a) mesmo(a) advogado(a) nomeado(a) pelo Presidente da Seccional.

Art. 8. Compete ao Diretor de Prerrogativas:

I. Administrar a Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, observando e fazendo cumprir o Estatuto da Advocacia e da OAB, o Regimento Interno da Seccional Mineira, o Regimento Interno do Sistema de Defesa das Prerrogativas, bem como todas as Portarias e Comunicados que vierem a ser expedidos pela Presidência Seccional e pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

II. Representar a Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, facultada a possibilidade de delegação, em caráter provisório, a qualquer membro, em caso de representação externa;

III. Presidir as reuniões da Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, coordenando as atividades desempenhadas pelos integrantes, e dar execução às deliberações;

IV. Delegar tarefas aos integrantes da Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, em comum acordo com estes;

V. (revogado); (redação alterada pelo Regimento Interno da Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia)

Art. 9. Compete ao Vice-Presidente da Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia substituir o Diretor da Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia em suas faltas ou impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de todas as suas atribuições.

Art. 10. Compete ao Secretário Geral da Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia:

I. Dirigir e organizar os trabalhos da secretaria da Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia;

II. Elaborar as atas das reuniões que serão, sempre, precedidas da relação nominal dos membros presentes e, ao final, serão colhidas suas respectivas assinaturas;

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Geral Adjunto da Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia substituir o Secretário Geral, em sua ausência.

Art. 11. Compete aos Delegado de Prerrogativas:

I. Representar a Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia, no âmbito de sua região;

II. Assistir advogado(a)s que estejam sendo vítimas de violação de prerrogativas;

III. Empreender os esforços necessários para coibir ou mitigar a violação de prerrogativas;

III. Confeccionar Auto de Constatação, que deverá conter:

- a) a qualificação completa das partes envolvidas;
- b) o local, a data e a hora de início e término do atendimento;
- c) o relato, detalhado, dos fatos ocorridos e;
- d) a fundamentação normativa justificadora da violação das prerrogativas;
- e) instruir o auto de constatação com todas as provas obtidas durante e após a diligência.

Parágrafo único: Fica vedada a confecção de Auto de Constatação relatando fatos não presenciados/constatados pelo representante do Sistema de Prerrogativas. (Incluído pela Resolução nº 02, de 2023 da OAB/MG)

IV. Encaminhar para a Procuradoria Estadual de Prerrogativas o Auto de Constatação, devidamente assinado, para as providências que se fizerem necessárias;

DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA ESTADUAL DE PRERROGATIVAS

Art. 12. Compete à Procuradoria Estadual de Prerrogativas a assistência processual administrativa e judicial em procedimentos que envolvam violações de prerrogativas profissionais do(a)s advogado(a)s, ocorridas no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 13. A Procuradoria Estadual de Prerrogativas assessorará os Delegados de Prerrogativas, os diretores da Diretoria de Prerrogativas, os membros da Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia (redação alterada pelo Regimento Interno da Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia)

Art. 14. São atribuições da Procuradoria Estadual de Prerrogativas, no âmbito da defesa das prerrogativas profissionais da advocacia, além das já previstas no art. 7º do Provimento 03/2016, do CFOAB:

- I. Interpor reclamações correcionais em quaisquer órgãos do poder público;
- II. Oficiar entidades privadas e públicas para obtenção de informações ou fazer requerimentos que visem assegurar as prerrogativas profissionais da advocacia;
- III. Realizar reuniões objetivando a parceria institucional com os diversos órgãos do poder público, bem como para tratar de violações às prerrogativas profissionais;
- IV. Impetrar *habeas corpus*;
- V. Impetrar mandados de segurança, inclusive coletivos;
- VI. Propor ação civil pública;
- VII. Assistir advogado(a)s em processos judiciais ou administrativos;
- VIII. Ingressar com procedimentos administrativos e judiciais;
- IX - Realizar procedimentos administrativos no âmbito de sua competência;
- X - Exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico da Seccional e das Subseções do Estado de Minas Gerais;
- XI – promover as medidas judiciais e administrativas previstas no Provimento nº 201/2020 do CFOAB. (Incluído pela Resolução nº 02, de 2023 da OAB/MG)

DA COMPOSIÇÃO DA PROCURADORIA ESTADUAL DE PRERROGATIVAS

Art. 15. A Procuradoria Estadual de Prerrogativas será composta por advogado(a)s inscrito(a)s na Seccional de Minas Gerais, com comprovado exercício da advocacia há pelo menos 05 (cinco) anos e sem condenação ético-disciplinar, transitada em julgado.

Art. 16. A Procuradoria Estadual de Prerrogativas contará com o apoio das Procuradorias Estaduais Regionalizadas.

Parágrafo único. A nomeação, contratação e a destituição dos seus integrantes é prerrogativa exclusiva do Presidente da Seccional.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR GERAL DE PRERROGATIVAS

Art. 17. O Procurador Geral, responsável pela orientação jurídica e administrativa da Procuradoria Estadual de Prerrogativas e Regionais, será nomeado pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas, cabendo-lhe as seguintes atribuições relativas às prerrogativas profissionais da advocacia:

I - Administrar a Procuradoria Estadual e as Procuradorias Regionais, observando e fazendo cumprir o Estatuto da Advocacia e da OAB, o Regulamento Geral, o Regimento do Sistema de Defesa das Prerrogativas, bem como todas as portarias e comunicados que vierem a ser expedidos pela Presidência Seccional e pelo Diretor da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia;

II - Fixar a orientação jurídica e administrativa da instituição em matéria de prerrogativas;

III - Planejar o desenvolvimento institucional e a atuação funcional da Procuradoria Estadual e das Procuradorias Regionais, definindo objetivos estratégicos, diretrizes e programas de metas, bem como providenciar os meios e os recursos necessários à sua consecução;

IV - Superintender, orientar e coordenar as atividades da Procuradoria Estadual e das Procuradorias Regionais;

V - Encarregar-se do relacionamento institucional perante os diversos órgãos governamentais em conjunto ou separadamente com a Diretoria da Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia;

VI - Editar atos normativos que se relacionem à Procuradoria Estadual de Prerrogativas;

VII - O Procurador Geral de Prerrogativas poderá avocar o exame de qualquer matéria compreendida na competência funcional dos Procuradores Regionais, ou rever atos e decisões destes.

VIII. Representar a Procuradoria Estadual de Prerrogativas, facultada a possibilidade de delegação, em caráter provisório, a qualquer membro do Sistema de Defesa das Prerrogativas, em caso de representação externa;

IX. Coordenar os trabalhos das Procuradorias Regionais de Prerrogativas, podendo delegar tarefas afetas ou não à regional;

X. Delegar tarefas aos membros da Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia da OAB/MG, em comum acordo com estes;

XI. Representar a Presidência da Seccional em reuniões e eventos que se fizerem necessárias;

XII. Formular em nome do Presidente da Seccional, requerimento à Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas para atuação conjunta, nos termos do §2º do art. 11 da Resolução n. 03/2016 do CFOAB. (Incluído pela Resolução nº 02, de 2023 da OAB/MG)

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES REGIONAIS DE PRERROGATIVAS

Art. 18 - Compete aos Procuradores Regionais de Prerrogativas:

- I - Adotar as providências necessárias para o bom andamento dos serviços no âmbito da regional a qual estiverem vinculados;
- II - Cumprir as delegações do Procurador Geral de Prerrogativas;
- III - Organizar e gerenciar as atividades da Procuradoria Regional de Prerrogativas;
- IV - Zelar pelo fiel registro de informações, das manifestações e da inclusão da íntegra das peças no sistema de gestão oficial.
- V - Informar ao Procurador Geral de Prerrogativas a necessidade de aperfeiçoamento e uniformização da atuação das unidades vinculadas à respectiva Regional;
- VI - Colaborar na condução das atividades administrativas afetas à Procuradoria de Prerrogativas;
- VII - Zelar pelo cumprimento dos prazos judiciais e administrativos que são da responsabilidade da referida regional ou designados pelo Procurador Geral; (Incluído pela Resolução nº 02, de 2023 da OAB/MG)

Parágrafo único: É vedado aos procuradores regionais a atribuição do encargo pelo plantão de prerrogativas de suas respectivas regiões, sendo responsabilidade das comissões de prerrogativas criadas pelas subseções.

DA ESCOLA DE PRERROGATIVAS

Art. 19. A Escola de Prerrogativas que está subordinada à Presidência da Seccional, à Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia e à Procuradoria Estadual de Prerrogativas, funciona como um centro de estudos, capacitação e formação dos Diretores, Procuradores de Prerrogativas, dos Delegados de Prerrogativas e demais membros nomeados que compõem do Sistema de Defesa das Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, e tem como objetivo, prioritário, o aperfeiçoamento e a qualificação profissional do(a)s Advogado(a)s e Estagiário(a)s

inscrito(a)s, na Seccional Mineira podendo, a requerimento da Presidência da Seccional, da Diretoria de Prerrogativas e/ou Procuradoria Estadual de Prerrogativas, promover congressos, seminários, cursos, palestras, aulas em centros universitários e em cursos de formação de autoridades. (Redação alterada pela Resolução nº 02, de 2023 da OAB/MG)

Parágrafo único: Poderão matricular-se nos cursos e demais eventos oferecidos e promovidos pela Escola de Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, advogado(a)s e estagiário(a)s devidamente inscrito(a)s, bem como profissionais de outras áreas, ressalvada a prioridade de vagas para os primeiros e observada a exigência de graduação em direito.

Art. 20. A Escola de Prerrogativas será dirigida pelos seguintes membros:

I - 01 (um) Coordenador Geral e;

II - 01 (um) Coordenador Adjunto.

Parágrafo único: Os membros da Escola de Prerrogativas serão designados pelo Presidente da Seccional Mineira, dentre o(a)s advogado(a)s inscritos na Seção de Minas, que deverão ter comprovada experiência de mais de 05 (anos) na defesa das prerrogativas do(a)s advogado(a)s de Minas Gerais e não terem sofrido qualquer condenação ético-disciplinar, transitada em julgado.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE COMBATE AO AVILTAMENTO DE HONORÁRIOS

Art. 21.-(revogado); (redação alterada pelo Regimento Interno da Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia)

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE COMBATE AO AVILTAMENTO DE HONORÁRIOS

Art. 22. (revogado); (redação alterada pelo Regimento Interno da Procuradoria Estadual de Defesa e Valorização dos Honorários da Advocacia)

DOS DEVERES DOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DA OABMG

Art. 27. São deveres de todos os integrantes do Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas, dentre outros, os abaixo indicados, cuja inobservância poderá acarretar sua destituição:

I - Zelar pela correta aplicação e imediata observância da legislação pertinente à advocacia;

II - Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do Sistema de Defesa das Prerrogativas, participando ativamente das reuniões, trazendo novas propostas e/ou sugestões;

III - Pautar a sua atuação profissional pelos princípios éticos estabelecidos no Código de Ética do Advogado;

IV - Denunciar à Procuradoria Estadual de Prerrogativas quaisquer violações de direito pertinentes à área de atuação do Sistema de Defesa das Prerrogativas, ao tempo em que lhe chegar ao conhecimento;

V - Recusar participação em qualquer medida que sabida ou presumidamente possa vir a prejudicar a sua atuação institucional, facultado o direito de requerer licenciamento, cujo requerimento deverá ser encaminhado à Diretoria de Prerrogativas ou à Procuradoria Estadual de Prerrogativas;

VI - Informar à Comissão Estadual de Prerrogativas da indicação/exercício de cargo incompatível, ou que de alguma forma possa prejudicar o desempenho de sua atividade, solicitando consequente afastamento;

VII - Abster-se de utilizar da condição de integrante do Sistema de Defesa das Prerrogativas para exercer influência ou para obter vantagem pessoal ou para terceiros de qualquer espécie para si ou para outrem.

VIII - Os integrantes do Sistema de Defesa das Prerrogativas devem primar pelo nome da Ordem dos Advogados de Minas Gerais, evitando manifestações públicas em redes sociais, impressos, canais de televisão ou rádio que revelem opiniões pessoais que estejam dissociadas do posicionamento da Seccional e em caso de o fizerem deixar clara sua dissociação da posição institucional;

IX - Não realizar qualquer tipo de manifestação em entrevistas, informativos, periódicos, redes sociais ou qualquer outro meio de comunicação relativa à atuação no âmbito do Sistema de Defesa das Prerrogativas, sem o conhecimento e autorização da Diretoria de Prerrogativas ou da Procuradoria Estadual Prerrogativas;

X - Manter sempre atualizados seus meios de contato, quais sejam: celular, telefone fixo, e-mail e endereço profissional e pessoal.

XI - Manter sob sigilo todos os documentos e fatos relativos ao Sistema de Defesa das Prerrogativas.

XII - atuação em defesa do princípio da igualdade, buscando a eliminação de todas as formas de discriminação da mulher advogada, quando no exercício dos direitos previstos na Lei n. 8.906/1994; (Incluído pela Resolução nº 02, de 2023)

XIII - promoção de toda a assistência necessária para a mulher advogada, com a elaboração e implementação de propostas que a protejam em seu exercício profissional; (Incluído pela Resolução nº 02, de 2023)

Parágrafo Único. O descumprimento de qualquer dos deveres constantes neste artigo/regulamento deverá ser comunicado, por qualquer de seus integrantes, à Presidência ou a Diretoria da Seccional Mineira, que adotará as providências cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Cabe exclusivamente ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, a revisão de atos e decisões praticadas por qualquer integrante do Sistema de Defesa das Prerrogativas da OAB/MG.

Art. 29. O mandato dos atuais integrantes do Sistema de Defesa das Prerrogativas se encerrará no mesmo período da Diretoria e Conselho da Seccional, ou outro se prazo inferior for determinado.

Art. 30. Fica autorizado a constituição de grupos de conversas em redes sociais para a realização de trabalhos internos dos quais deverão participar todos os membros devidamente inscritos, que assim desejarem, a serem conduzidos pelos administradores, a quem caberão estabelecer regras de boa convivência e respeito mútuo entre os membros.

Art. 31. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua assinatura da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, *ad referendum* pelo Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais.

Belo Horizonte/MG, 25 de abril de 2022.

Sérgio Rodrigues Leonardo

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais